



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 882 , DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Altera a redação do inciso IV e do § 4º, do artigo 9º da Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações - CECON, e dá outras providências.” e acrescenta dispositivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso IV e o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.
.....

IV - outras entidades destinatárias de créditos resultantes de consignações facultativas contratadas por período determinado, enquanto ainda não findo o prazo das respectivas consignações, entre elas o Hospital do Câncer de Barretos em Rondônia, conforme disposto no inciso V, do *caput* do artigo 6º.

§ 4º. As consignatárias mencionadas no inciso IV somente poderão ser destinatárias das consignações facultativas previstas nos incisos IV e V, do *caput* do artigo 6º.

.....”

Art. 2º. Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, os dispositivos a seguir:

“Art. 6º.
.....

V - será admitida como consignação facultativa a doação em favor do Hospital de Câncer de Barretos em Rondônia.

§ 1º.
.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - a consignação prevista no inciso V, do *caput* deste artigo, será descontada por prazo determinado, assinalado pelo agente público no Termo de Doação e Autorização de Desconto em Folha de Pagamento.

.....

§ 4º. Cabe ao Poder Executivo editar decreto para regulamentar a consignação facultativa prevista no inciso V, do *caput* deste artigo, especialmente sobre os valores máximo e mínimo da doação, período de doação pelo agente público e Termo de Doação e Autorização de Desconto em Folha de Pagamento.

Art. 7º.

.....

§ 3º.

.....

V - descontos facultativos em favor do Hospital do Câncer em Rondônia, na forma do inciso V, do *caput* do artigo 6º.

Art. 9º.

.....

§ 9º. O disposto no § 5º, deste artigo, aplica-se, no que couber, à consignatária mencionada no inciso V, do *caput* do artigo 6º, facultado ao Poder Executivo dispor sobre outras formas de cadastramento, obedecidos os critérios legais.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2016, 128º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador